

LEI N° 4.787/2023

“Dispõe sobre a criação da Lei do Empreendedorismo feminino no município de Bragança-PA.”

O Prefeito Municipal de Bragança, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei visa criar, orientar, fomentar e defender o empreendedorismo feminino no município de Bragança, fazendo da administração pública municipal agente organizador, proponente e defensor desta política para mulheres.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Bragança, fica responsável por dedicar um espaço, preferencialmente uma praça pública para exposição dos trabalhos/produção/comercialização femininos, sejam estes individuais ou coletivos segmentos da economia.

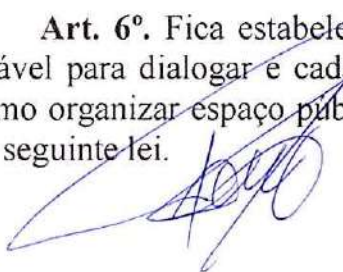
Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Bragança, fica responsável, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, em parceria com a Sala do Empreendedor, e sobre a coordenação da Coordenadoria das Mulheres, por proporcionar palestras, oficinas, feiras, seminários, encontros e demais instrumentos de qualificação, apoio logística e exposição de projetos que visem o empreendedorismo feminino.

Parágrafo único. Os recursos destinados a esta lei, serão destinados no orçamento municipal anual, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, da Sala do Empreendedor e da Coordenadoria da Mulher.

Art. 4º. Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de Bragança, torna-se responsável por proporcionar parcerias com entidades públicas e privadas buscando formação e qualificação para mulheres, entidades e ou associação de mulheres, tendo como objetivo o desenvolvimento do empreendedorismo feminino.

Art. 5º. Fica estabelecido a Sala do Empreendedor como órgão municipal responsável por prestar assessoria às mulheres, entidades e ou associações de mulheres que busquem desenvolver atividades voltadas ao empreendedorismo.

Art. 6º. Fica estabelecido a Coordenadoria da Mulher como órgão municipal responsável para dialogar e cadastrar mulheres, entidades e ou associações de mulheres, bem como organizar espaço público a ser utilizado para exposição dos trabalhos a que se refere a seguinte lei.



RECEBIDO
em: 04/09/23 *Sando* 000/11 9229

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 04 de setembro de 2023.



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança/PA

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.